

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE ESCOVAS FRONTAL E CENTRAL PARA VARREDEIRA MECÂNICA PIQUERSA, MODELO: BA -1750T4-AC

CONTRATO LT Nº 060/2024

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, sediado na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior, portador do RG nº 28.757.849-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 278.942.848-40, residente e domiciliado à Rua Um, 157, Village Monte Cristo, Cosmópolis SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa M. A. CARMACIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.787.839/0001-23, sediada à Rua Francisco Miano, 120, Centro, Morungaba SP, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Carmacio, portador do RG nº 19271195-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.041.098-67, residente e domiciliado à Rua Francisco Miano, 120, Centro, Morungaba SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, com fundamento nos termos dos arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de escovas frontal e central para varredeira mecânica Piquersa, modelo: BA -1750T4-AC, tudo em conformidade as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Fica estabelecido o valor total de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), para cumprimento das obrigações deste Termo de Contrato, sendo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	20	Escova frontal com cerdas mista, com diâmetro mínimo de 850mm inferior a 550mm superior (código CEPU01).	R\$ 1.850,00	R\$ 37.000,00
02	04	Escova frontal com cerdas aço, com diâmetro mínimo de 850mm inferior a 550mm superior (código CEPU01AÇO).	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
03	04	Escova central com cerdas polipropileno, com diâmetro externo mínimo de 490mm (código CEPU03).	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00

2.2 - Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

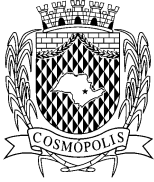
3.1 - O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da autorização de fornecimento;

3.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida na data da entrega.

3.3 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida para correção.

3.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

3.5 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente.

3.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.7 - Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deve vir acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), perante o FGTS e perante a justiça do trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 - A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

4.2 - O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

4.3 - O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art.140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência de 140 (cento e quarenta) dias corridos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que com antecedência a data do término haja concordância das partes e seja observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – O valor do contrato não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação a fim de comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

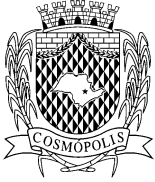
g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) A aceitar toda supressão e/ou acréscimo que seja necessário para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e as disposições legais vigentes;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização do objeto, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e Termo de Referência, ato que autorizou a contratação e a respectiva proposta.
- g) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar a qualidade dos serviços prestados e ou aquisições, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.2 - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Contrato será feita através da Secretaria de Serviços Públicos desta Prefeitura, sendo gestor do Contrato o Sr. José João Quevedo, CPF nº 061.992.928-63, Secretário de Serviços Públicos e fiscal do Contrato o Sr. Pedro Vinicius Pereira Malaquias, CPF nº 324.733.818-79, Operador de Máquinas.

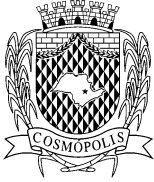
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas correspondentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 01120315452003120783390300000-00542, ficando desde já empenhada na referida dotação orçamentária às despesas para cumprimento das obrigações deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual conforme art 90 da Lei Federal nº 14.133/21 no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação via e-mail.

12.1.1 - O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.2 - O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.

12.3 - A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e se seus aditamentos.

13.2 A publicação deste instrumento contratual, dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

14.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.

14.2 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4.2 - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

14.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.5.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

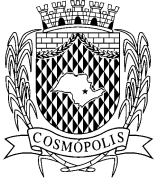
15.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o LICITANTE ou CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) não celebrar ou não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2 - A recusa da empresa em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 15.3.

15.3 - Em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no artigo 156 Lei nº 14.133/21:





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

15.3.1. - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, Lei nº 14.133/21).

15.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, Lei nº 14.133/21);

15.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, Lei nº 14.133/21);

15.3.4 - Multa Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

15.3.4.1 - O atraso superior a 30 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137, Lei nº 14.133/21;

15.3.5 - Multa compensatória para as infrações descritas na alínea “e” do subitem 15.1, de 10% a 30% do valor do contrato;

15.3.6 - Multa compensatória para a inexecução total do contrato previsto na alínea “c” do subitem 15.1, de 15% a 30% do valor do contrato;

15.3.7 - Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;

15.3.8 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;

15.3.9 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato;

15.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (artigo 156, §9º, Lei nº 14.133/21);

15.4.1 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, Lei nº 14.133/21), e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

15.4.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, Lei nº 14.133/21);

15.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, Lei nº 14.133/21);

15.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

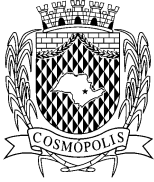
15.7 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.8 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10 - A aplicação das sanções estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

16.2 - A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

16.3 - A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;

16.4 - A CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

16.5 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

16.6 - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16.7 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo nº 4373/2024;
- b) Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

19.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

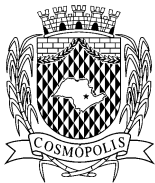
19.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

19.3 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

19.4 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.5 - O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, I, e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

19.6 - E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Cosmópolis, 09 de Setembro de 2024.

Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

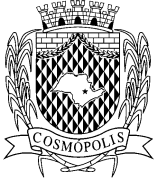
Sr. Marco Aurélio Carmacio
M. A. Carmacio

Sr. José João Quevedo
Gestor do Contrato

Sr. Pedro Vinicius Pereira Malaquias
Fiscal do Contrato

Testemunhas: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

CONTRATADO: M. A. CARMACIO

CONTRATO LT Nº (DE ORIGEM): 060/2024

OBJETO: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - AQUISIÇÃO DE ESCOVAS FRONTAL E CENTRAL PARA VARREDEIRA MECÂNICA PIQUERSA, MODELO: BA -1750T4-AC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 278.942.848-40

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 278.942.848-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

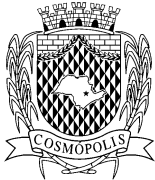
Pelo contratante:

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 278.942.848-40





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cosmopolis.sp.gov.br

Pelo contratante: (Gestor)

Nome: José João Quevedo

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

CPF nº 061.992.928-63

Pelo contratante: (Fiscal)

Nome: Pedro Vinicius Pereira Malaquias

Cargo: Operador de Máquinas

CPF nº 324.733.818-79

Pela contratada:

Nome: Marco Aurélio Carmacio

Cargo: Empresário

CPF nº 126.041.098-67

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 278.942.848-40

Cosmópolis SP, 09 de Setembro de 2024.

Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Sr. José João Quevedo
Gestor do Contrato

Sr. Pedro Vinicius Pereira Malaquias
Fiscal do Contrato

Sr. Marco Aurélio Carmacio
M. A. Carmacio

